Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.326 - RJ (2019/0038179-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVÊA E OUTRO(S) - RJ059211
AGRAVADO	:	OLÍVIA CASIMIRO MARTINS
AGRAVADO	:	KATIA MARIA RODRIGUES SOARES
AGRAVADO	:	MEIRY LUCY COSTA SILVA
AGRAVADO	:	VIVIANE SCHINEIDER GONCALVES
AGRAVADO	:	JEANE DA CONCEICAO ROCHA
ADVOGADOS	:	EDUARDO AUGUSTO GERALDES NÓBREGA DE ALMEIDA FLORENCIO - RJ095986 ROCCO COSTA BRITO MARANHÃO - RJ096276 TITO VIANA MARTINS FILHO - RJ173111 CARLOS EDUARDO DA SILVA FLORÊNCIO - RJ101471

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1022, I E II, E 489, II, AMBOS DO CPC/2015. OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATÉRIAS APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AFASTADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Segundo já consignado na decisão agravada, o Tribunal de origem enfrentou as teses apresentadas pelo agravante nas razões de apelação, decidindo fundamentadamente a lide, razão pela qual não há se que falar em negativa de prestação jurisdicional.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator